

MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO ESTADO DE MINAS GERAIS

Protoco Nº 298 Data: 24 /10 123

Ass. Rep.: _______CAMARA MUN. DESTERSO DO MELO

Oficio nº 222/2023

De: Gabinete da Prefeita

Para: Câmara Municipal

Assunto: Encaminhamento/Faz

Data: 24 de outubro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, venho, por meio deste, encaminhar aos cuidados desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, o qual propõe autorização ao Poder Executivo Municipal para realizar o repasse da complementação do piso salarial nacional dos enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem, no que se refere a Lei Federal nº 14.434 de agosto de 2022.

O presente Projeto de Lei, primordialmente, trata-se de uma reparação histórica. É uma luta de décadas da categoria, que vinha almejando por dignidade há muito tempo. Além dos médicos, são os enfermeiros, técnicos e auxiliares que estão sempre de prontidão nos momentos mais sensíveis de muitas vidas, a exemplo temos o período crítico da pandemia, em que muitos desses "guerreiros" ofereceram a própria vida em benefício dos pacientes.

Assim, sensível ao pleito, o Poder Executivo Federal sancionoù o projeto de Lei aprovado no Congresso Nacional (Lei nº 14.434/2022). E mais recetemente, o mesmo Congresso aprovou o Projeto de Lei que garantiu a abertura de crédito especial no orçamento federal deste ano de 2023 para o pagamento do piso da enfermagem (Lei nº 14.581/2023), propondo que recursos federais sejam repassados para auxiliar os municípios nos mencionados pagamentos.

Outro ponto a ser considerado é que a portaria do Ministério da Saúde vinculou os repasses de forma individualizada por servidor, considerando o vencimento

Avenida Silvério Augusto de Melo, 158 - Fábrica - CEP 36.210-000 - Desterro do Melo - MG - Telefax (0**32) 3336-1123



do servidor informado pelo Município o que tem, como consequência imediata, uma vinculação do incentivo financeiro em relação a cada profissional de enfermagem do Município.

Nos esforçamos, a cada dia, para trazer desenvolvimento e qualidade de vida ao nosso povo! E, claro, primordialmente, referente aos assuntos no âmbito da saúde do nosso Município.

Senhores (as) Vereadores (as), nota-se, portanto, a relevância deste Projeto de Lei que encaminhamos à Câmara, contamos, mais uma vez, com o apoio dos Nobres Edis na apreciação e votação do mesmo. Agradecemos antecipadamente a colaboração ao tempo que permanecemos à disposição para maiores elucidações.

Na oportunidade, solicito que seja observado o regime de urgência para apreciação da matéria, nos termos do estatuto no art. 48 da Lei Orgânica Municipal e conforme, também, o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Sem mais para o momento, renovo protestos de consideração e apreço.

MAYARA GARCIA

Assinado digitalmente por MAYARA GARCIA LOPES DA SILVA
TAPURI GONGO 130 (10 III-Presencial,
DINC CBR, D-ICI-Pirasil, OUI-Presencial,
OUI-PIRASIL OUI-PIRASIL OUI-PIRASILO (10 III-PIRASILO (10 III-

MAYARA GARCIA LOPES DA SILVA TAFURI PREFEITA MUNICIPAL



MENSAGEM de 24 de outubro de 2023.

Caros (as) Vereadores (as),

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, de Desterro do Melo,

Estamos encaminhando a V. Exa. Projeto de Lei incluso dispondo sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para realizar o repasse da complementação do piso salarial nacional dos enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem, no que se refere a Lei Federal nº 14.434 de agosto de 2022.

O presente Projeto de Lei, primordialmente, trata-se de uma reparação histórica. É uma luta de décadas da categoria, que vinha almejando por dignidade há muito tempo. Além dos médicos, são os enfermeiros, técnicos e auxiliares que estão sempre de prontidão nos momentos mais sensíveis de muitas vidas, a exemplo temos o período crítico da pandemia, em que muitos desses "guerreiros" ofereceram a própria vida em benefício dos pacientes.

Assim, sensível ao pleito, o Poder Executivo Federal sancionou o projeto de Lei aprovado no Congresso Nacional (Lei nº 14.434/2022). E mais recetemente, o mesmo Congresso aprovou o Projeto de Lei que garantiu a abertura de crédito especial no orçamento federal deste ano de 2023 para o pagamento do piso da enfermagem (Lei nº 14.581/2023), propondo que recursos federais sejam repassados para auxiliar os municípios nos mencionados pagamentos.

Outro ponto a ser considerado é que a portaria do Ministério da Saúde vinculou os repasses de forma individualizada por servidor, considerando o vencimento do servidor informado pelo Município o que tem, como consequência imediata, uma vinculação do incentivo financeiro em relação a cada profissional de enfermagem do Município.

Nos esforçamos, a cada dia, para trazer desenvolvimento e qualidade de vida ao nosso povo! E, claro, primordialmente, referente aos assuntos no âmbito da saúde do nosso Município.

Senhores (as) Vereadores (as), nota-se, portanto, a relevância deste Projeto de Lei que encaminhamos à Câmara, contamos, mais uma vez, com o apoio dos Nobres Edis na apreciação e votação do mesmo. Agradecemos antecipadamente a colaboração ao tempo que permanecemos à disposição para maiores elucidações.



MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei nº 025, de 24 de outubro de 2023

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR O REPASSE DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO, PARA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA QUE SE REFERE A LEI FEDERAL Nº 14.434 DE AGOSTO DE2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO

Faço saber que o Povo de Desterro do Melo, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

- **Artigo 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o pagamento de assistência financeira complementar, repassado pela União no âmbito da Lei Federal nº 14.434 de 2022 e que se encontra prevista no artigo 1120-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017.
- Artigo 2°. O pagamento da assistência financeira, no exercício financeiro de 2023, será realizado em 09 (nove) parcelas referentes as competências maio a dezembro de 2023, incluída uma parcela adicional no mês de dezembro de valor correspondente aos demais meses.
- § 1º. Para o exercício financeiro de 2024 e exercícios seguintes, o pagamento da assistência financeira complementar estará vinculado a publicação de ato pelo Ministério da Saúde dispondo sobre eventual pagamento, inclusive quanto a valor, critérios de concessão e periodicidade.
- § 2º. O pagamento da assistência financeira prevista na *caput* deste artigo está condicionado a efetivação do repasse dos recursos financeiros pela União
- § 3º. A não efetivação do disposto no paragráfo anterior importará na imediata suspensão dos efeitos desta Lei, especialmente o pagamento da assistência financeira estabelecida no *caput*, em razão da ocorrência de hipótese de criação de encargo financeiro ao Município, decorrente da prestação de serviço público, sem o prévioestabelecimento de fonte orçamentária e financeira necessária à sua realização.
- § 4°. A assistência financeira prevista no *caput* deste artigo será devida a partir da competência maio de 2023 e até a competência dezembro de 2023, incluída uma parcela adicional no mês de dezembro de 2023, vedado o pagamento em competência anterior a maio de 2023 e observado o disposto no § 1°. deste artigo.



MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO ESTADO DE MINAS GERAIS

- Artigo 3°. O pagamento da assistência financeira prevista no artigo 2° desta Lei observará, como condição de sua validade e eficácia, os seguintes requisitos, condições e premissas:
- I É vedada a sua utilização para fins de quaisquer vinculações e equiparações remuneratórias ou finalidades distintas daquela indicadas nos artigos 1º e 2º, sendo vedada a sua inclusão em cálculo de pagamento de adicionais e demais vantagens previstas na legislação, inclusive adicional de 1/3 de férias;
- II Somente poderá sofrer alteração de valores mediante a expedição de lei específica que indique a origem dos recursos financeiros e orçamentários a suportar eventual majoração, vedada a aplicação automática de reajuste e/ou revisão geral anual a que se refere o inciso X do artigo 37 da Constituição da República.
- III Não representa alteração do vencimento das carreiras dos profissionais da enfermagem do Município, nem tão pouco se constitui como despesa de caráter continuado, sendo fixada de forma precária, vinculada a efetivação da assistência financeira complementar da União.
- Artigo 4º. Fica dispensada a elaboração de estimativa de impacto financeiroorçamentário por não se constituir em despesa de caráter continuado, conforme expressamente previsto no inciso III do *caput* do artigo 3º desta Lei.

Artigo 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observando o disposto no artigo 2°, § 4°.

Desterro do Melo, 24 de outubro de 2023.

MAYARA GARCIA

LOPES DA SILVA
TAFURI: 0904683761

TAFURI: 090

Mayara Garcia Lopes da Silva Tafuri Prefeita Municipal